

EMENDA Nº - CM
(ao PL nº 4692, de 2019)

Acrescenta-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4692/2019, que alterou o art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o seguinte artigo, onde couber:

“Art. 2º

.....

Art. __ Em caso de constar, entre as selecionadas, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seus dados deverão ser anonimizados quando da divulgação da relação de beneficiários deste programa, nos moldes do art. 5º, XI, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do presente PL altera o art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para estabelecer a prioridade de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Lamentavelmente, é muito comum a vítima de violência continuar sendo perseguida pelo agressor. Portanto, visando à segurança da mulher, é fundamental que o agressor não tenha acesso ao seu novo domicílio, evitando-se a permanência do ciclo de violência.

Nesse sentido, em que pese sejamos a favor da transparência dos atos públicos, entendemos que essa regra deve ser flexibilizada nos processos envolvendo mulheres em

SF/21675.41076-59

situação de violência, assegurando que os dados não sejam divulgados, a fim de evitar perseguição do agressor, valorizando-se a proteção integral de mulheres vítimas.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/21675.41076-59